

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI Nº 454-A/2010, de 09 de Dezembro de 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS ABERTOS DAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ALHANDRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou E o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas do termino das obras realizadas em vias e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para o conserto poderá ser atendido para três (03) vezes o determinado no "caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantia de qualidade do serviços de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento e/ou pavimentadas.

Art. 2º - A obrigação do que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descrito no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizados por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de agua e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isola-los com placas que permitam a nítida visualização também a noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestre e veículos.

Art. 4º Fica instituída a multa de 500 UFM por dia, pelo descumprimento do artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 09 de Dezembro de 2010


Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA JOÃO PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
Elaboração e Diagramação: Silvana Rodrigues da Costa
Tiragem - 8 Exemplares
Distribuição Grátis